



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº 177/2011

Natalândia-MG, 12 de agosto de 2011.

**Assunto: Encaminhamento (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”, solicitando-lhe que o leve a apreciação e decisão e decisão das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com a apreciação e decisão favorável dos ilustres Edis, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

  
**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF 966.978.816-15

**Recebemos**

16 / 08 / 2011  


Excelentíssimo Senhor

**Vereador Eli Pereira dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG

**NESTA**

**TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030**  
**prefeitura.natalandia@hotmail.com**

**Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Câmara Municipal de Natalândia PROJETO DE LEI Nº 012/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Protocolado no Livro próprio às folhas

077 sob o nº 1602

às 09:00 Horas

Natalândia - MG 16, 08, 11

*Lidia Maria Miguel Alves*

Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

*M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

III - quatro representantes (dois titulares e dois suplentes) das equipes de futebol amador do Município de Natalândia;

IV - dois representantes (titular e suplente) do Conselho Tutelar;

V - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Ação Social;

VI - dois representantes (titular e suplente) da Associação dos Moradores de Natalândia;

VII - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - dois representantes (titular e suplente) da Escola Estadual Alvarenga Peixoto;

IX - dois representantes (titular e suplente) da Escola Municipal Major Jefferson Martins Ferreira;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030  
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Parágrafo único. O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de agosto de 2011.

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo  
- Prefeito Municipal  
CPF 966.978.316-15

Câmara Municipal de Natalândia

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Despacho

Aprovado em primeiro turno por  
sete votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 08 / 09 / 2011

Aprovado em segundo turno por  
oito votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 30 / 09 / 2011

  
Presidente da Câmara

  
Presidente da Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

### Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Através do projeto de lei em epígrafe, estamos propondo a criação do Conselho Municipal de Esportes do nosso Município.

A criação do precitado conselho é de fundamental importância para o nosso Município, vez que além da execução dos trabalhos inerentes de forma descentralizada, viabiliza a participação da comunidade nas decisões em prol do esporte.

Por outro lado, para a celebração de convênios com o Governo Federal e com o Governo Estadual, visando a implantação e a implementação de programas e projetos em favor do esporte, é imprescindível a apreciação e o acompanhamento da comunidade, através de seus representantes legalmente organizados, tornando-se, portanto, fundamental a apreciação e a aprovação do referido projeto de lei, que contribuirá de forma decisiva para as melhorias e o avanço do esporte do nosso Município.

Certo de contar com a especial atenção de V. Exa. bem como das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para com a comunidade Natalandense, reafirmo-lhes os meus agradecimentos.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**

Prefeito Municipal  
Uadir Pedro Martins de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF 966.978.816-15

**TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030**  
**prefeitura.natalandia@hotmail.com**

**Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais**